



**Câmara Municipal de Xambê**  
Estado do Paraná

**Projeto de Lei nº 01/2023**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO INPC/IBGE, de janeiro a dezembro de 2022, a título de reajuste salarial sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Xambê – Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Xambê, Estado do Paraná, Aprova:

**Art. 1º.-** Nos termos do Art. 37, inciso "X" da Constituição Federal, aplica-se a reposição do INPC/IBGE, a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Xambê – Paraná e dá outras providências, referente à inflação do período correspondente ao dia 1º de Janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, no índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

**Art. 2º.-** A reposição de que trata essa lei será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.-** Esta Lei entra em vigor retroativa a data de 01 de janeiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ,** em 19 de janeiro de 2023.

**Edson Botelho**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272*  
*EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000*



## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 01/2023**  
**PROPONENTE : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

***DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO INPC/IBGE, de janeiro a dezembro de 2022, a título de reajuste salarial sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Xamburé – Paraná e dá outras providências.***

### **1. RELATÓRIO:**

O Poder Legislativo Municipal, através do seu presidente, apresentou Projeto de Lei nº 01/2023 à apreciação dos Nobres Edis, o qual dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, à razão de 5,93%, sendo o índice apontado pelo INPC, no período compreendido entre JANEIRO e DEZEMBRO de 2022.

### **2. PARECER:**

Sem qualquer delonga, a proposta legislativa é formal e materialmente legal. O Poder Legislativo Municipal tem legitimidade para a propositura de projetos de lei voltados à concessão de reajustes e/ou reposições inflacionárias nos vencimentos dos seus servidores.

O índice adotado é oficial e a recomposição está restrita à perda inflacionária havida no exercício financeiro de 2022.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272*  
*EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000*



## **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, com base nos fundamentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto de lei em trâmite.

É o parecer, S.M.J.

Xamburé/PR, 19 de janeiro de 2023.

**VICTOR MARQUES DE PAULA ANDRADE**

Assessor Jurídico da Presidência  
OAB/PR nº 99.324